

Departamento Convênios

DECRETO MUNICIPAL Nº 181/2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui o Plano de Metas Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Mulheres e Meninas no âmbito do Município de Caarapó e dá outras providências.”

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica do Município ,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024, que trata da elaboração e implementação de planos de metas para a prevenção e o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como da estruturação da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 16.636, de 10 de junho de 2025, que institui o Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação do município na promoção de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra mulheres e meninas, com base em diretrizes intersetoriais e territorializadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caarapó o Plano de Metas Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Mulheres e Meninas, com base nas diretrizes estabelecidas no Programa Estadual PROTEGE.

Art. 2º O Plano de Metas será referência para o planejamento, articulação, execução e monitoramento de políticas públicas intersetoriais voltadas à prevenção e enfrentamento da violência e à garantia de direitos das mulheres e meninas.

Art. 3º Este Plano de Metas estará em conformidade com o Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE.

Art. 4º As ações previstas no Plano de Metas deverão ser executadas de forma intersetorial, com a articulação entre as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública, justiça, cidadania e demais políticas correlatas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste Plano correrão por conta das receitas orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se

necessário, e deverão ser contempladas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) dos exercícios subsequentes.

Art. 6º O município promoverá o monitoramento periódico das ações implementadas com base neste Plano, com o objetivo de avaliar seu impacto e abrangência, podendo revisar e atualizar metas conforme a realidade local e as diretrizes estaduais e federais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 25 de agosto de 2025.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Rebeca Andreatta Vigne